



SESSÃO ORDINÁRIA 9215

23 de julho de 2024 às 9h

Processos

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600040-37.2024.6.11.0046 1
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
2. AGRAVO na Petição Cível Nº 0600193-14.2024.6.11.00002
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Eleitoral Nº 0600051-14.2023.6.11.00103
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600064-56.2024.6.11.00494
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600001-64.2023.6.11.00175
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600180-49.2023.6.11.00006
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600029-80.2024.6.11.00227
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600189-11.2023.6.11.00008
RELATOR: Dr. Luís Otávio Pereira Marques
9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600043-89.2024.6.11.0046 10
RELATOR: Dr. Luís Otávio Pereira Marques

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600040-37.2024.6.11.0046



PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: FEDERACAO PSDB CIDADANIA

ADVOGADO: IGOR MORENO DE OLIVEIRA - OAB/MT21960

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES SOARES - OAB/MT15559-O

ADVOGADO: EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS - OAB/MT24627

ADVOGADO: ARTHUR CREVELARI - OAB/MT20446-O

ADVOGADO: BRUNO QUEIROZ DA SILVA - OAB/MT33190-O

RECORRIDO: PAULO SERGIO JACOBINO TURIBIO

PARECER: preliminarmente pela extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, I e IV do CPC. No mérito, opina-se pelo desprovimento do Recurso.

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

Preliminar: inépcia da inicial (Procuradoria Regional Eleitoral)

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

Mérito

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca



2. AGRAVO na Petição Cível Nº 0600193-14.2024.6.11.0000

PROCEDENCIA: Novo Horizonte do Norte - MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL -
DEFERIMENTO - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA - PRESTAÇÃO DE CONTAS
- CANDIDATO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

AGRAVANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

AGRAVADO: AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

PARECER: sem parecer

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Eleitoral Nº 0600051-14.2023.6.11.0010



PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2022

EMBARGANTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - RONDONOPOLIS - MT - MUNICIPAL

ADVOGADA: SILVANA CRISTINA HACK - OAB/MT23937/O-O

EMBARGANTE: THIAGO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADA: SILVANA CRISTINA HACK - OAB/MT23937/O-O

EMBARGANTE: MARIUVA VALENTIN CHAVES DA SILVA

ADVOGADA: SILVANA CRISTINA HACK - OAB/MT23937/O-O

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600064-56.2024.6.11.0049



PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - INTERNET - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

ADVOGADA: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/MT10948-O

ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A

RECORRIDO: PL - PARTIDO LIBERAL - MUNICIPAL - VARZEA GRANDE

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

PARECER: pelo provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves



PROCEDENCIA: Arenápolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE -
RECONHECIMENTO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO

RECORRIDO: ROGACIANO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO

ADVOGADO: NAJISLA GUSMAO DE OLIVEIRA SAMPAIO - OAB/MT25423

ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMAO SAMPAIO - OAB/MT7601-O

PARECER: sem parecer

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luís Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - MATO GROSSO - MT - ESTADUAL

ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

INTERESSADO: AECIO GUERINO DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

INTERESSADO: FABIO PAULINO GARCIA

INTERESSADO: MAURO MENDES FERREIRA

PARECER: pela aprovação com ressalvas e pelo recolhimento do valor total de R\$ 698.779,51 ao Tesouro Nacional, em virtude das irregularidades subsistentes na análise das despesas custeadas com recursos do Fundo Partidário.

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

Preliminar: preclusão para juntada de documentos e esclarecimentos (Procuradoria Eleitoral)

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Mérito

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto



PROCEDENCIA: Sinop - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL
ANTECIPADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MIRTES ENI LEITZKE GROTTA

ADVOGADO: DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - OAB/MT16604-O

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791-O

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791-O

INTERESSADO: CARLOS GOMES BEZERRA

ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791-O

PARECER: pela desaprovação das contas e i) a transferência da importância de R\$ 39.895,73 para a conta bancária específica para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres; ii) o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 694,77 referente a Recursos de Origem Não Identificada – RONI e R\$ 230,40 referente a Fonte Vedada; iii) o recolhimento do valor total de R\$ 278.092,23, aos cofres do Tesouro Nacional, em virtude das irregularidades subsistentes na análise das despesas custeadas com recursos do Fundo Partidário

RELATOR: **Dr. Luís Otávio Pereira Marques**

Preliminar: preclusão para juntada de documentos e esclarecimentos (Procuradoria Eleitoral)

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

Mérito

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo Diretório Estadual do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/MT, referente ao exercício financeiro de 2022.

Publicado edital na forma do art. 31, § 2º da Res. TSE nº 23.604/2019 (ID 18528805), decorreu o prazo sem impugnação das contas (ID 18532000).

Em *check list* de análise documental – Relatório de Exame Preliminar (ID 18552777) - a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) pondera pela realização de diligências junto à agremiação para apresentação da documentação faltante, nos termos do art. 35, § 3º da Res. TSE nº 23.604/2019.

A agremiação apresentou a petição ID 18563970 e documentos anexos, sendo, em seguida, os autos remetidos à ASEPA para análise técnica.

Elaborado o Relatório Técnico de Exames (ID 18604755), o órgão técnico opina pela realização de novas diligências junto à agremiação, objetivando a apresentação de documentos, esclarecimentos, regularizações e/ou informações complementares necessárias à avaliação definitiva das inconsistências detectadas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo regular prosseguimento do feito, com intimação do órgão partidário e de seus representantes para apresentação de defesa a respeito das falhas indicadas nos autos (ID 18609212).

Intimado a se manifestar, o partido apresentou rol de documentos (ID 18619379 a 18620293).

A ASEPA apresenta parecer técnico conclusivo (ID 18645106) no qual opina pela DESAPROVAÇÃO das contas e pelo recolhimento de R\$ 279.017,40, além de outras providências.

Em razões finais ID 18653232, o MDB anexa novos documentos (ID 18653232 a 18653235) e requer a aprovação das contas.

Em parecer (ID 18658082), o Ministério Público Eleitoral se pronuncia pela desaprovação das contas anuais e opina, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 279.017,40, decorrentes do uso indevido do Fundo Partidário (R\$ 278.092,23), de Recursos de Origem Não Identificada/RONI (R\$ 694,77) e de Fonte vedada (R\$ 230,40). Outrossim, sugere a transferência da importância de R\$ 39.895,73 para a conta bancária específica para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres prevista no art. 44, § 5º da Lei n. 9.096/95.

Em decisão ID 18661325, ante a preclusão consumativa e o não enquadramento na excepcional hipótese do art. 435, CPC, foi indeferida a juntada de novos esclarecimentos e documentos pelo prestador de contas. Entretanto, converteu-se o julgamento em diligência, volvendo-se os autos ao setor técnico para averiguar a possibilidade de afastamento da determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Realizada a análise pelo setor técnico, a ASEPA manteve o quanto sugerido no primeiro parecer conclusivo (ID 18663470).

A Procuradoria Regional Eleitoral reiterou o parecer ministerial já exarado no ID 1858082.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL
NEGATIVA ANTECIPADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - RONDONOPOLIS - MT - MUNICIPAL

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA - OAB/MT20441-O

RECORRIDO: VANDINALDO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luís Otávio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18658065) interposto pelo Movimento Democrático Brasileiro de Rondonópolis-MT em face da decisão (ID 18663607) proferida pela 46ª ZE/MT que julgou improcedente a representação por propaganda antecipada negativa em face de Vandinaldo Francisco dos Santos.

Em razões recursais (ID 18663613) o recorrente afirma que em 26 de maio de 2024, Vandinaldo Francisco dos Santos, em seu perfil no Instagram, publicou *stories* com conteúdo supostamente calunioso, difamatório e injurioso contra Thiago Silva, pré-candidato à Prefeitura de Rondonópolis/MT pelo MDB.

Alega que as postagens continham flagrante conteúdo ilícito e propaganda antecipada, o que não foi observado pelo juízo sentenciante.

Argumenta que houve menção a dois notórios pré-candidatos (Thiago Silva e Claudio Ferreira), configurando clara alusão à disputa eleitoral.

Cita que a Res. TSE nº 23.610/2019 define que a propaganda antecipada inclui pedidos de voto ou não voto, ofensa à honra ou imagem de candidatos, e divulgação de *Fake News*.

Requer a reforma da sentença que julgou a representação improcedente e pleiteia a proibição de divulgação do mesmo conteúdo, além do pagamento de multa dez mil reais.

Em contrarrazões ID 18663619, o recorrido sustenta que as publicações são meras críticas às condutas e posicionamentos do Deputado e não do pré-candidato, o que revela ausência de finalidade eleitoral. Assim, pugna pela manutenção da sentença.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresenta parecer (ID 186644869), manifestando-se pelo não provimento do recurso.

É o relatório.